PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 214/2019

CRIA CRITÉRIOS PARA CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS, PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA INTEGRAÇÃO DE CÂMERAS PARTICULARES AO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Cria critérios para convenio entre o município e associações comerciais, residenciais, condomínios, pessoas físicas e jurídicas para integração de câmeras e equipamentos particulares ao sistema de videomonitoramento da cidade de Itajaí, objetivando:

I – a cooperação técnica, material e operacional às partes conveniadas, objetivando otimizar as ações de órgãos públicos envolvidos na segurança pública, e, melhor desenvolvimento das atividades de monitoramento por imagens, através do sistema de videomonitoramento dos logradouros públicos da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a incorporação das câmeras particulares voltadas para as ruas;

II – a conjunção de esforços por ocasião da manutenção e excelência dos serviços de segurança prestados à população;

III – o aumento da vigilância por vídeo na cidade de Itajaí.

Art. 2º A adesão ao convênio será individual em cada associação, condomínio, pessoa física, jurídica e similar, a critério e interesse do Poder Executivo.

Art. 3º Será incorporado ao projeto o acesso às imagens, inclusive com armazenamento por certo período de tempo.

Art. 4º O projeto utilizará imagens de câmeras dos conveniados voltadas para as vias públicas e/ou voltadas para as partes internas dos conveniados, a critério e interesse do Poder Executivo.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará a operação do sistema de videomonitoramento das imagens disponíveis pela integração das câmeras de particulares que aderirem ao convênio e a cargo de quem ficará a reponsabilidade.

Art. 6º Será permitido o acesso às imagens pelos órgãos de polícia conveniados ao município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

As câmeras de videomonitoramento existentes na cidade de Itajaí foram instaladas com o objetivo principal de trazer maior segurança para os cidadãos em consequência da maior possibilidade de acompanhamento, muitas vezes em tempo real, dos acontecimentos na cidade de Itajaí.

Ocorre que além desses equipamentos terem alto custo para o município, a quantidade de câmeras hoje instaladas em Itajaí, acabam não sendo suficientes para prevenção e combate aos crimes da cidade.

Conforme informações numéricas repassadas pela Central Regional de Emergência de Itajaí, em resposta ao requerimento 113/2019 (anexo), o município possui 66 pontos de câmeras de videomonitoramento, entretanto, apenas 33 destas câmeras estão em pleno funcionamento, sendo que 19 estão ativas mais desligadas por motivos técnicos e 13 desativadas, totalizando 51 pontos ativos e 13 desativados.

Cumpre ainda salientar, que apenas 05 destas câmeras possuem sinal HD, sendo 04 colocadas no Bairro Itaipava e uma na Rua Estefano José Vanolli, está última danificada em razão de acidente de trânsito. Atualmente a Central Regional de Emergência de Itajaí informou que as condições atuais do sistema de videomonitoramento são insuficientes para a missão que é destinada, sendo necessário providências.

Em face disto, o presente Projeto de Lei visa aumentar a vigilância por vídeo em toda a cidade, com equipamentos de particulares que aderirem ao convênio. Como é de notório conhecimento, grande parte dos condomínios, associações e comércios possuem equipamentos de monitoramento instalados. As imagens desses equipamentos podem ser utilizadas por nossos agentes públicos, inclusive com armazenamento por certo período de tempo, auxiliando-os de forma imensurável, já que aumentaria e muito o alcance de suas lentes em toda a cidade.

Como exemplo podemos citar a cidade de Penha/SC, que possui um programa de convênio parecido com o ora proposto, caminhando em direção se tornar uma das cidades mais monitoradas do sul do país.

Essa vigilância integrada viabiliza não só flagrar, prevenir e investigar crimes mais violentos, como também pichações, furto, descarte de lixo irregular, dentre outros, ou seja, auxilia no monitoramento da cidade e na elucidação de crimes com maior velocidade.

O papel dos municípios na implementação de políticas públicas na área de segurança passou a ser, desde o texto constitucional de 1988, uma questão emergente no Brasil, as prefeituras, como braço do poder público mais próximo da população, têm o dever de elaborar políticas públicas de segurança mais atentas às peculiaridades locais.

Diante de todo o exposto e da importância de que se reveste a matéria, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação, tendo em vista a importância do tema.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE SETEMBRO DE 2019

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
VEREADOR - Republicanos